

**EDITAL Nº 242/08
(PROCESSO Nº 0530022004-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Agenor Figueira Batista**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Agenor Figueira Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 26 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 243/08
(PROCESSO Nº 0360022003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Mário César Lima Aguiar**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Mário César Lima Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 26 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 244/08
(PROCESSO Nº 243162006-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Kléber Tairone T. Miranda**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Kléber Tairone T. Miranda**, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, no exercício financeiro de 2006, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 26 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 245/08
(PROCESSO Nº 1140022003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Evaldo Mendes de Souza**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Evaldo Mendes de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 12.412,10 (doze mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.703,90 (cinco mil, setecentos e três reais e noventa centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 26 de agosto de 2008

Conselheiro **Rosa Hage**

Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATOS

ACÓRDÃO Nº 17.115, DE 08/04/2008

Processo nº 1290022002-00

Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingú

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Erivando Oliveira Amaral

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Vitória do Xingú, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Erivando Oliveira Amaral;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres

públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesa acima da autorizada nos elementos 3390.14, 36 e 39;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente aos encargos patronais não apropriados e descumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente a não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, Inciso I, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.028/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.132, DE 10/04/2008

Processo nº 950022003-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Responsável: André José dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Câmara Municipal de Medicilândia, do exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido em favor de André José dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 504.483,31 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.134, DE 10/04/2008

Processo nº 0800022000-00

Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Ademar da Silva Gomes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva Gomes, devendo este Tribunal, expedir em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 185.914,83 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.200, DE 22/04/2008

Processo nº 1190022004-00 – (200505672-00)

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Aguilar Bozi

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Associação de Moradores Carmelândia, referente ao Convênio nº 021/2005, de 01/10/2005, firmado com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belém, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Sérgio Setubal Barbosa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.244, DE 29/04/2008

Processo nº 200514124-00

Origem: Associação de Moradores Carmelândia

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2005

Responsável: Paulo Sérgio Setubal Barbosa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Associação de Moradores Carmelândia, referente ao Convênio nº 021/2005, de 01/10/2005, firmado com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belém, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Sérgio Setubal Barbosa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.246, DE 22/04/2008

Processo nº 200507480-00

Origem: Associação Centro Comunitário Rei Jesus da Água Cristalina

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2005

Responsável: Ivoni Gomes Fonseca

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Associação Centro Comunitário Rei Jesus da Água Cristalina, referente ao Convênio nº 005/2005, de 07/03/2005, firmado com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belém, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor do Sra. Ivoni Gomes Fonseca, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.247, DE 29/04/2008

Processo nº 200405026-00

Origem : Fundação Dionísio Hage

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 068/2004

Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Fundação Dionísio Hage, referente ao Convênio nº 068/2004, de 02/01/2004,

celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança – PAC, devendo ser expedido em favor da Sra. Áurea Celeste Serruya Hage, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.292, DE 15/05/2008

Processo nº 200708587-00/REC – ref. ao 200608530-00

(0852142005-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Vigia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.688/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 2005

Interessado: Altamiro de Barros Filho – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformular o teor do Acórdão nº 15.688/2007/TCM, para aprovar as contas, com ressalva, do Fundo Municipal de Educação de Vigia, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Altamiro Barros Filho, baixando de sua responsabilidade o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante da Alínea “c”, do item II, do referido Acórdão, por considerar regulares os procedimentos licitatórios correspondentes, devendo ser emitido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 707.961,48 (setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimentos das multas impostas pelo Inciso II, Alíneas “a” e “b” do Acórdão recorrido. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.301, DE 20/05/2008

Processo nº 010242004-00

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas de 2004 (1º Quadrimestre)

Responsável: Laudineide Quaresma Vieira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2004, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Laudineide Quaresma Vieira recolher aos cofres do Município a quantia de R\$ 341.175,86 (trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias; **II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.303, DE 20/05/2008

Processo nº 1440042002-00

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Ana Maria Silva Ribeiro

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Silva Ribeiro, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pela não apropriação dos encargos patronais sobre a numeração do Pessoal Civil, no valor de R\$-63.920,34 e sobre serviços prestados, pessoa-física, no valor de R\$-60.852,44; pelo descumprimento do Art. 50, II da LRF; pela ausência de processos licitatórios para as NE´s nºs 304B – Credor MAMEPE Com. e Serviços Ltda. – R\$ 11.769,09; 304A – Credor Multinorte Comercial Ltda. – R\$-27.945,02; 890A – Credor MAMEPE Com. e Serviços Ltda. – R\$ 12.200,00; 891A, Credor – N.J.S. Ferreira Comércio - R\$-17.800,00, no total de R\$-69.714,11; e pela realização de despesa acima da autorizada nos elementos 3190.11, 3390.30, 3390.36, 3390.39, 4490.52, no total de R\$ 32.579,29.

II – Citar a Ordenadora de despesa, na forma do Art. 57, Incisos II, III e IV, do mesmo diploma legal, para efetuar o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa total no valor de R\$-5.585,70 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), assim discriminada:

a) R\$-600,00 (seiscentos reais) pela remessa de prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres fora dos prazos previstos no Art.30, “a”, da Lei Orgânica do TCM e pela não remessa da mesma por meio magnético, em descumprimento ao Art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2003-TCM;

b) R\$-300,00 (trezentos reais) pela realização de despesa acima da autorizada nos elementos 3190.11, 3390.30, 3390.36, 3390.39, 4490.52, no total de R\$- 32.579,29, pelo descontrole orçamentário por parte da Ordenadora, infringindo o Art. 42, da Lei nº 4.320/64;

c) R\$-200,00 (duzentos reais) pela não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

d) R\$-1.000,00 (hum mil reais) pela não apropriação dos encargos patronais, no total de R\$-124.772,78 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), infringindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$-3.485,70 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), pela ausência de processos licitatórios para as NE´s nºs 304B, 304A, 890A, 891A, no total de R\$ 69.714,11 (sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos), infringindo os Art. 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,